

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2014

CONVITE Nº 01/2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ CRC/CE, Autarquia Federal, com sede na Avenida da Universidade, 3057, Bairro Benfica, CEP 60.020-181, Fortaleza, Ceará, telefone (085) 3455.2900, fax: (85) 3455.2913, torna público que estará realizando licitação na modalidade convite, entre interessados cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três), ficando estendido aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, em participarem do certame citado.

Anexos deste Convite:

I – Projeto Básico

II – Modelo de Proposta

III – Minuta de Contrato

A presente licitação ocorrerá na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, obtido através do menor percentual de comissão sobre os bens a serem leiloados, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, **no dia 26 de maio de 2014, às 10h**, na sede do CRC-CE, com a abertura dos envelopes necessários.

I - DO OBJETO

1.1. Selecionar proposta de preços mais vantajosa para o CRC/CE, calçada nos critérios de julgamento objetivo estabelecidos para este convite, e a contratação subsequente de leiloeiro oficial, visando a preparação, organização e realização de leilão público de bens inservíveis pertencentes ao CRC/CE, conforme Projeto Básico (ANEXO 1).

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (DA HABILITAÇÃO)

2.1. A documentação relativa à habilitação será entregue em envelope distinto ao da proposta, com as seguintes indicações:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CRC-CE:

CONVITE Nº: 01/2014

PROPONENTE:

ENVELOPE A: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1.1. Deverão ser apresentadas originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos, para habilitação:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresária, e, no caso, de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- b) Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ;
- c) Prova de registro na Junta Comercial do Ceará;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa relativo às contribuições previdenciárias (INSS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Declaração formal da disponibilidade de Galpão fechado com vigilância que possa receber, para guarda até o dia do leilão e posterior entrega aos adquirentes os veículos a serem leiloados e de Veículos adequados para remoção de carros e motos.

2.1.2. Os documentos emitidos pela internet poderão ser consultados pela Comissão quando da abertura dos envelopes.

III – DA PROPOSTA

3. A proposta deverá ser entregue no endereço já citado, em envelope lacrado e rubricado no fecho, o qual contenha as seguintes indicações:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CRC-CE:
CONVITE Nº: 01/2014
PROPONENTE:
ENVELOPE B: PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A proposta deverá conter, sob pena da proponente ser desclassificada, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

a) ser apresentada conforme modelo (Anexo III), em anexo, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas com os valores expressos em moeda corrente nacional;

b) ser datada e assinada, assim como rubricada em todas as folhas, pelo proponente, acompanhado, quando ilegível a assinatura do(s) responsável (eis), do respectivo nome de modo a identificá-lo;

c) conter descrição clara do objeto deste edital, nos quais deverão estar incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto.

3.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega da proposta financeira.

3.3. Abertos os envelopes contendo a Documentação para habilitação não caberá cancelamento, retificação de percentuais ou alterações nas condições estabelecidas na proposta e nem desistência da mesma, salvo no último caso, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

3.4. Dos atos de abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas se lavrarão atas, que serão assinadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.

IV – PROCEDIMENTOS PRÉVIOS

4.1. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

a) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

b) devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

c) abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

d) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

e) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

f) deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

4.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

4.3. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

4.4. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

4.5. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

V - DO JULGAMENTO

5.1. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços globais ofertados e aceitáveis, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações, condições estabelecidas para este convite e no

seu Anexo I e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, obtido através do menor percentual de comissão sobre os bens a serem leiloados.

5.2. A licitação será julgada com base nas regras, critérios estabelecidos para este convite e no preço global em razão da indivisibilidade do seu objeto.

5.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º da Lei 8.666/93, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todos os licitantes habilitados serão convocados.

5.4. Deverá, imprescindivelmente, participar, no mínimo, 03 (três) licitantes. Não se obtendo esse número legal, impõe-se a repetição da licitação, com convocação de outros possíveis interessados.

5.5. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas que as desclassificaram.

VI - DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. O vencedor da licitação, em hipótese onde sua proposta venceu, segundo os critérios do edital, a um só tempo como a mais vantajosa e a mais satisfatória, tem direito e interesse legítimo à adjudicação. Uma vez homologado o procedimento, tendo sido proclamada satisfatória a proposta classificada em primeiro lugar, o adjudicatário do objeto licitado tem o direito de não ser preterido na contratação.

6.2. A adjudicação, todavia, por si só, não defere o direito do licitante à homologação que pode ser negada pela Administração por motivo de ilegalidade do procedimento ou conveniência de interesse público, em despacho fundamentado.

VII - DOS RECURSOS

7.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação do CRC-CE decorrentes do presente certame caberá recurso por escrito à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme preceitua o § 6º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, através do protocolo local do CRCCE.

7.2. Os recursos advindos de atos praticados pela Comissão de Licitação, quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no artigo 109, da Lei 8.666/93.

7.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

VIII - DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1. O prazo para assinatura do contrato ou documento equivalente por parte do licitante vencedor será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pelo CRC-CE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2. Os bens, que serão leiloados, permanecerão sob guarda do Leiloeiro(a) até a sua efetiva entrega aos adquirentes, os quais deverão retirá-los, às suas expensas, impreterivelmente, até o dia estipulado no Edital de Leilão Público, mediante “AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA” a ser emitida pelo(a) Leiloeiro(a), após o efetivo recebimento dos valores ofertados e de seus acréscimos.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta das dotações orçamentárias próprias deste CRC-CE, para o corrente exercício, conforme rubrica própria, que é 6.3.1.3.02.01.022.

X – RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO(A)

10.1 Prestar contas ao CRC-CE, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a FATURA DO LEILÃO, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outras praças de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, etc., sendo necessária, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como, a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, ao CRC/CE;

10.2 Informar ao arrematante de veículos, que o mesmo terá o prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder a transferência de propriedade dos bens junto ao DETRAN/CE, sob pena deste CRC/CE ingressar com ação, visando a busca e apreensão do mesmo, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante;

10.3 Remoção dos bens para seu depósito;

10.4 Guarda, limpeza, conservação e movimentação dos bens após seu recebimento;

10.5 Capatazia para guarda, descarga e movimentação dos bens;

10.6 Sugestão de avaliação de preços mínimos;

10.7 Publicação do resumo do edital de leilão em jornal de grande circulação, bem como, anúncios nos classificados dos jornais locais;

10.8 Reprodução e distribuição de editais, antes e durante o leilão;

10.9 Envio de mala direta a clientes cadastrados em todo o País, pelo serviço postal, via fax símile e Internet;

10.10 Providenciar local adequado para realização do leilão, com sistema de som e cadeiras para acomodação dos participantes;

10.11 Possuir equipe de funcionários para secretariar o evento;

10.12 Distribuição dos bens em lotes, de acordo com suas principais características;

10.13 Encaminhar ao CRC/CE findo o leilão cópia dos documentos referentes ao ato, como publicações, editais, dentre outros.

XI – RESPONSABILIDADES DO CRC/CE

11.1 Publicação do resumo do Edital do Leilão no Diário Oficial do Estado do Ceará;

11.2 Entrega dos documentos dos veículos que serão leiloados, rigorosamente em dia e com todas as eventuais multas quitadas até a data estipulada para o leilão;

11.3 O CRC/CE fica isento do pagamento de qualquer comissão ao(a) Leiloeiro(a), a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes.

XII - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

12.1. O CRC-CE. prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, pelo telefone 3455.2900.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O licitante vencedor se obriga ao contratar, a aceitar nas mesmas condições de sua proposta inicial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. A licitação será realizada em tantas sessões, quantas forem necessárias, no local, data e hora definida pela Comissão de Licitação.

13.3. É vetado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio de igualdade entre os licitantes.

13.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes.

13.5. A Comissão poderá, no interesse do CRC-CE relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que:

- a) não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;
- b) possam ser sanadas no prazo que vier a ser fixado pela Comissão.

13.6. O licitante será excluído do certame, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, após a sessão de abertura das propostas, quando ocorrerem as seguintes hipóteses:

- a) erro de cálculo, quando evidenciado pelos próprios elementos;
- b) proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

13.7. O CRC-CE poderá revogar o procedimento licitatório, antes da adjudicação do bem ou do serviço, desde que, justificadamente, passe a ser inconveniente ou importuna para o momento, fato que não ensejará quaisquer direitos de indenização aos participantes.

13.8. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo CRC-CE nos casos de força maior, devidamente comprovado e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

13.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste convite perante o CRC-CE o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil, antes da data estabelecida no preâmbulo deste convite, para abertura da licitação.

13.10. Na contagem dos prazos previstos neste Convite, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

13.11. A comissão de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem este Convite, desde que argüidas por escrito, até 02 (dois) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no endereço: Avenida da Universidade, 3057 - Benfica (Fortaleza-Ceará).

13.12. A Comissão ou autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste

certame, sendo vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Fortaleza, 02 de maio de 2014.

DYEGO TERCEIRO SÁ
Presidente da CPL do CRC/CE

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 033/2014
CARTA CONVITE Nº 01/2014
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PARA
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO CRC/CE.**

01. FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento a Lei Nº. 8.666/93 é elaborado o presente Projeto Básico para contratação de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis inservíveis do CRC-CE.

02. Objeto

Contratação de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis inservíveis do CRC-CE.

03. Justificativa

O CRC/CE é órgão de fiscalização e registro dos profissionais de contabilidade, conforme Decreto-Lei nº 9295/46.

No desenvolvimento de suas atividades de fiscalização são utilizados veículos automotores, que com o passar dos anos, o que é comum, passam a se deteriorar pelo uso, o que foi o caso dos veículos:

- VEÍCULO GOL 1.0 ANO 2007/2008, PLACA HYA7405;
- VEÍCULO GOL 1.0 ANO 2007/2008, PLACA HYM4264;
- VEÍCULO DOBLÔ ELX 1.8 8V ANO 2008/2009, PLACA HVH9218.

Os veículos, acima referenciados, foram declarados inservíveis através de:

- VEÍCULO GOL 1.0 ANO 2007/2008, PLACA HYA7405 e VEÍCULO GOL 1.0 ANO 2007/2008, PLACA HYM4264 – decisão exarada na 1429ª Reunião Ordinária de Plenária, de 06/11/2013; e
- VEÍCULO DOBLÔ ELX 1.8 8V ANO 2008/2009, PLACA HVH9218 – decisão exarada na 1434ª Reunião Ordinária de Plenária, de 05/02/2014.

04. Objetivos Específicos

- 4.1. Proporcionar a alienação de bens móveis inservíveis de uso do CRC/CE;
- 4.2. Dar continuidade as atividades de fiscalização;
- 4.3. Atualizar a frota de veículos do CRC/CE.

05. Área Interessada

Todos os setores internos do CRC/CE, em especial o Setor de Fiscalização.

06. Responsabilidades do Leiloeiro(A)

06.1 Prestar contas ao CRC/CE, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a FATURA DO LEILÃO, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outras praças de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, etc., sendo necessária, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como, a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, ao CRC/CE;

06.2 Informar ao arrematante de veículos, que o mesmo terá o prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder a transferência de propriedade dos bens junto ao DETRAN/CE, sob pena deste CRC/CE ingressar com ação, visando a busca e apreensão do mesmo, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante;

06.3 Remoção dos bens para seu depósito;

06.4 Guarda, limpeza, conservação e movimentação dos bens após seu recebimento;

06.5 Capatazia para guarda, descarga e movimentação dos bens;

06.6 Sugestão de avaliação de preços mínimos;

06.7 Publicação do resumo do edital de leilão em jornal de grande circulação, bem como, anúncios nos classificados dos jornais locais;

06.8 Reprodução e distribuição de editais, antes e durante o leilão;

06.9 Envio de mala direta a clientes cadastrados em todo o País, pelo serviço postal, via fax símile e Internet;

06.10 Providenciar local adequado para realização do leilão, com sistema de som e cadeiras para acomodação dos participantes;

06.11 Possuir equipe de funcionários para secretariar o evento;

06.12 Distribuição dos bens em lotes, de acordo com suas principais características;

06.13 Encaminhar ao CRC/CE findo o leilão cópia dos documentos referentes ao ato, como publicações, editais, dentre outros.

07. Responsabilidades do CRC/CE

07.1 Publicação do resumo do Edital do Leilão no Diário Oficial do Estado do Ceará;

07.2 Entrega dos documentos dos veículos que serão leiloados, rigorosamente em dia e com todas as eventuais multas quitadas até a data estipulada para o leilão;

07.3 O CRC/CE fica isento do pagamento de qualquer comissão ao(a) Leiloeiro(a), a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes.

08. Da Dotação Orçamentária

As despesas com a contratação correrão a conta das dotações orçamentárias próprias deste CRC-CE, para o corrente exercício, conforme rubrica própria.

10. Dos Valores e Custos Máximos Estimados para o Projeto

O valor final para o cumprimento do presente objeto será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 033/2014
CARTA CONVITE Nº 01/2014**

MODELO DE PROPOSTA

(emitida em papel timbrado)

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO, POR LEILÃO PÚBLICO, DE BENS INSERVÍVEIS DO CRC/CE, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I do Edital da CARTA CONVITE Nº 01/2014, e como segue:

CUSTO PROPOSTO EM % (COMISSÃO) - _____% (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de licitação);

DECLARAMOS ESTAR DE ACORDO COM TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N. 033/2014 CARTA CONVITE N. 01/2014

MINUTA DE CONTRATO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ-CRC CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.093.503/0001-06, com sede na Avenida da Universidade, 3057 – Bairro: Benfica, nesta Capital, neste ato representado pela Presidente do CRC/CE, CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA, portadora do CPF nº xxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, leiloeiro oficial, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sra. _____, portador do CPF nº _____, denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do Processo Licitatório nº 033/2014, Carta Convite nº 01/2014, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de leiloeiro oficial, visando a preparação, organização e realização de leilão público de bens inservíveis pertencentes ao CRC/CE, conforme Projeto Básico (ANEXO 1).

Cláusula 2ª – DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

2.1 A Comissão sobre os bens leiloados, a ser paga pelo arrematante, será de _____% (_____), conforme proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CRC/CE fica isento de pagar qualquer comissão ao(a) LEILOEIRO(A), a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes.

CLÁUSULA 3ª – DO PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

3.1 Os bens, que serão leiloados, permanecerão na posse da LEILOEIRO(A) até a sua efetiva entrega aos adquirentes dos mesmos, os quais deverão havê-los impreterivelmente, até o dia estipulado no Edital de Leilão Público, mediante a apresentação da “AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA” a ser emitida pelo(a) LEILOEIRO(A), que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores pagos pelos bens arrematados e de seus acréscimos.

3.2 Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes, o percentual de 1% (Um por cento) sobre o valor da arrematação por dia excedente do prazo fixado nesta cláusula, como taxa de guarda e armazenamento, até implementar 100% (Cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem será reincorporado ao patrimônio da LEILOEIRA, e dado-lhes a destinação que esta entender conveniente, afim de ressarcir-se de referidas despesas, sem que caiba aos adquirentes dos mesmos o direito a

ressarcimentos ou reclamações judiciais ou extrajudiciais, com relação aos valores pagos e a destinação dada a tais bens.

3.3 A guarda e a manutenção dos bens, após o seu recebimento, serão de única e exclusiva responsabilidade do(a) LEILOEIRO(A), até a sua entrega final a seus respectivos adquirentes.

CLÁUSULA 4ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS

4.1 A prestação de contas será efetuada pelo(a) LEILOEIRO(A) ao CRC/CE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a FATURA DE LEILÃO, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão as normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados ao CRC/CE.

Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Prestar contas ao CRC/CE, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a FATURA DO LEILÃO, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outras praças de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, etc., sendo necessária, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como, a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, ao CRC/CE;

5.2 Informar ao arrematante de veículos, que o mesmo terá o prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder a transferência de propriedade dos bens junto ao DETRAN/CE, sob pena deste CRC/CE ingressar com ação, visando a busca e apreensão do mesmo, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante;

5.3 Remoção dos bens para seu depósito;

5.4 Guarda, limpeza, conservação e movimentação dos bens após seu recebimento;

5.5 Capatazia para guarda, descarga e movimentação dos bens;

5.6 Sugestão de avaliação de preços mínimos;

5.7 Publicação do resumo do edital de leilão em jornal de grande circulação, bem como, anúncios nos classificados dos jornais locais;

5.8 Reprodução e distribuição de editais, antes e durante o leilão;

5.9 Envio de mala direta a clientes cadastrados em todo o País, pelo serviço postal, via fax símile e Internet;

5.10 Providenciar local adequado para realização do leilão, com sistema de som e cadeiras para acomodação dos participantes;

5.11 Possuir equipe de funcionários para secretariar o evento;

5.12 Distribuição dos bens em lotes, de acordo com suas principais características;

5.13 Encaminhar ao CRC/CE findo o leilão cópia dos documentos referentes ao ato, como publicações, editais, dentre outros.

Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES

6.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa de 2% sobre o valor do Contrato;

6.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

6.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

6.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO

7.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao CRC/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

7.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do CRC/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

7.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Publicação do resumo do Edital do Leilão no Diário Oficial do Estado do Ceará;

8.2 Entrega dos documentos dos veículos que serão leiloados, rigorosamente em dia e com todas as eventuais multas quitadas até a data estipulada para o leilão;

8.3 O CRC/CE fica isento do pagamento de qualquer comissão ao(a) Leiloeiro(a), a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes.

Cláusula 9ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

9.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 10ª - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, iniciados da assinatura do contrato.

Cláusula 11ª - DO FORO

11.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza(CE), xx de xxx de 2014.

CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA
Presidente do CRC/CE

XXXXXXXXXX
Representante da Contratada

Testemunha 1
Testemunha 2